



República Federativa do Brasil
CÂMARA MUNICIPAL DE OUVIDOR
Estado de Goiás

PROJETO DE EMENDA Nº. 01/2019

AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2019 que "Autoriza promover a desafetação de imóveis do município de Ouvidor e sua alienações, mediante concorrência pública e da outras providências"

Emenda Nº 01/2019 que "Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 05/2019, excluindo o imóvel do inciso II, do referido projeto, bem como altera a redação Artigo 2º, e dá outras providências"

De:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a desafetação das seguintes áreas pertencentes ao município de Ouvidor:

I – Uma gleba de terras situada na Fazenda Ouvidor dos Cláudios, dentro do perímetro urbano desta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, com área de 5.00.00ha (cinco hectares) de terras de campo de 1º classe, sem beirfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice 01, de coordenadas N-7.981.608,800m e E-198.900,260m; deste segue confrontando com a Copebrás Ltda. com o Azimute 110º54'36" e distância de 250,00m indo até o vértice 02, de coordenadas N-7.981.519,575m e E-199.133,796m; deste segue com o Azimute de 200º54'36" e distância de 200,00m indo até o vértice 03, de coordenadas N-7.981.332,476m e E-199.062,416, à margem da Rod. GO-330; deste, respeitando 40,00 da faixa de domínio da referida rodovia, segue com o Azimute de 290º54'36" e distância de 250,00m, indo até o vértice 04, de coordenadas N-7.981.421,971m e E-198.828,880; deste confrontando novamente com a Copebrás Ltda. com o Azimute de 20º54'36" e distância de 200,00m indo até o vértice 01, ponto inicial da descrição, objeto do Registro R-1-3.282 do Cartório de Registro de Imóveis de Ouvidor.

II – Uma área urbana designada como sendo a Quadra 45, situada no lado ímpar da Rua Itumbiara, com área de 6.269,13m² (seis mil duzentos e sessenta e nove metros e treze centímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: 48,79m (quarenta e oito vírgula setenta e nove metros) de frente confrontando com a Rua Itumbiara; por 50,00 (cinquenta metros) de fundos confrontando com a Rua Mamede dos Santos; por 118,73m (cento e dezoito vírgula setenta e três metros) pelo lado direito confrontando com a Rua José Elizeu da Silva, mais chanfro de 1,89m (um vírgula oitenta e nove metros) confrontando com a Rua Itumbiara, mais chanfro de 1,89m (um vírgula oitenta e nove metros), confrontando com a Rua Mamede dos Santos; por 118,59 (cento e dezoito vírgula cinquenta e nove metros) pelo lado

esquerdo confrontando com a Rua Manoel Vicente da Silva, mais chanfro de 1,87m (um virgula oitenta e sete metros) confrontando com a Rua Itumbiara, mais chanfro de 1,90m (um virgula noventa metros) confrontando com a Rua Mamede dos Santos, conforme matrícula R-1-339 do CRI local.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a proceder a venda das áreas descrita no art. 1º, I e II desta lei, mediante concorrência pública, consoante determinado pelo art. 17 da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor mínimo da venda será estabelecido mediante avaliação procedida pela Comissão de Avaliação do Município de Ouvidor, constituída pelo Decreto Municipal nº 111/2017.

Para:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a desafetação das seguintes áreas pertencentes ao município de Ouvidor:

I – Uma gleba de terras situada na Fazenda Ouvidor dos Cláudios, dentro do perímetro urbano desta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, com área de 5.00.00ha (cinco hectares) de terras de campo de 1º classe, sem beirfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice 01, de coordenadas N-7.981.608,800m e E-198.900,260m; deste segue confrontando com a Copebrás Ltda. com o Azimute 110º54'36" e distância de 250,00m indo até o vértice 02, de coordenadas N-7.981.519,575m e E-199.133,796m; deste segue com o Azimute de 200º54'36" e distância de 200,00m indo até o vértice 03, de coordenadas N-7.981.332,476m e E-199.062,416, à margem da Rod. GO-330; deste, respeitando 40,00 da faixa de domínio da referida rodovia, segue com o Azimute de 290º54'36" e distância de 250,00m, indo até o vértice 04, de coordenadas N-7.981.421,971m e E-198.828,880; deste confrontando novamente com a Copebrás Ltda. com o Azimute de 20º54'36" e distância de 200,00m indo até o vértice 01, ponto inicial da descrição, objeto do Registro R-1-3.282 do Cartório de Registro de Imóveis de Ouvidor.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a proceder a venda da área descrita no art. 1º, I, desta lei, mediante concorrência pública, consoante determinado pelo art. 17 da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor mínimo da venda será estabelecido mediante avaliação procedida pela Comissão de Avaliação do Município de Ouvidor, constituída pelo Decreto Municipal nº 111/2017.

JUSTIFICATIVA

É preciso viabilizar a construção de moradias populares, no entanto, entende estes edis que, já foi aprovado por esta Casa de Leis anteriormente outro Projeto de Lei que visava a desafetação de imóveis visando a construção de moradias populares, nesse sentido, entendemos que o expressivo valor da área a ser desafetada, constante no inciso I do Artigo 1º levantará recursos suficientes para o fim a que se destina a referida proposta, a valorização social

através da viabilização do programa de moradia e construção de casas populares as pessoas do município que realmente precisam. Requerem portanto, a aprovação desta emenda para tão somente excluir do projeto de lei a área do inciso II, bem como alterar o artigo 2º que também previa a venda dessa área. As demais disposições permanecem inalteradas.

Gabinete dos Vereadores, aos 22 de fevereiro de 2019.




Jorge Luiz Teles Benedito (Jorginho)
Vereador



Lucas Antônio da Silva
Vereador



Ademilton Sebastião da Silva
Vereador


Aires Rosa Ribeiro
Vereador